



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90007/2025

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOPERATIVA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE-RS, por intermédio de sua Seção de Contratações Diretas - SECOD, tendo em vista os atos constantes no processo SEI n. 0019527-63.2024.6.21.8000, emite o presente aviso de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, pelo critério de julgamento **menor preço**, para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n. 11.488/2007, estabelecendo as respectivas normas para a participação das empresas interessadas na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e peças, da guilhotina elétrica marca Ideal, modelo 7228-95 EC3 instalada no setor da Gráfica da Seção de Expedição e Artes Gráficas (SEARG) localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, 2.º andar, Centro Histórico, Porto Alegre**. O procedimento será regido pela Lei n. 14.133/2021, bem como pelas regras e condições estabelecidas, no que couber, na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 11.488/2007, na Instrução Normativa P. n. 97/2022, na Instrução Normativa DG n. 28/2022 e na Instrução Normativa DG n. 30/2023.

O período de cadastramento de propostas é de **28-02-2025 a 11-03-2025**.

A sessão ocorrerá, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, no dia **11 de março** do corrente ano, no período das **08h00 às 15h00**.

1. DO OBJETO

1.1. **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e peças, da guilhotina elétrica marca Ideal, modelo 7228-95 EC3 instalada no setor da Gráfica da Seção de Expedição e Artes Gráficas (SEARG) localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, 2.º andar, Centro Histórico, Porto Alegre**, em conformidade com as estipulações e exigências constantes neste aviso e no termo de referência, em anexo.

1.2. A dispensa será realizada em **item único**.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste aviso, no termo de referência e na proposta do licitante vencedor que o vincula para todos os efeitos.

2.2. A estimativa de preços do presente procedimento será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa

2.3. Faz parte das condições deste aviso a assinatura de um contrato, a ser firmado entre o licitante vencedor e o TRE-RS, com as cláusulas constantes no **Anexo II** deste aviso.

2.3.1. Após a homologação do certame, o contrato será disponibilizado, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao vencedor para fins de assinatura.

2.3.1.1 A disponibilização do contrato para assinatura somente será efetuada após a consulta prévia ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o art. 6º da Lei n. 10.522/2002.

2.3.1.2. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

2.3.1.3. A Administração concederá prazo para eventual regularização.

2.3.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da liberação do Sistema, sujeitando-se, na inobservância, ao previsto no item 11 deste aviso.

2.4. O licitante vencedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Formalização de Contratos, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços contratos@tre-rs.jus.br.

2.5. Conforme disposições constantes na Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

2.5.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

2.5.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.6. O licitante vencedor, obriga-se a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para fins de habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de licitantes - SICAF e no Módulo de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os licitantes deverão atentar para os procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica (acesso e operacionalização), disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da contratação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.3. Não poderá disputar a dispensa eletrônica:

a) aquele que não atenda às condições deste aviso e anexos;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da disputa, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de dispensa eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

h.1) A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) licitante que não seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Atenção: O licitante deverá analisar **detalhadamente** o aviso de dispensa e anexos, para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, **sob pena de ser responsabilizado** por eventuais infrações listadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e no item 11 deste instrumento.

4.1. Após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, os licitantes interessados no cadastramento de proposta

deverão:

a) efetivar todas as declarações exigidas no âmbito do Sistema;

a.1) O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte - ME/EPP ou sociedade cooperativa, deverá declarar, quando do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema, se está apto a usufruir dos benefícios constantes da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

a.2) a falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

b) encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema contendo descrição do objeto ofertado, marca/modelo do produto, quando for o caso, e o **valor MENSAL do item**, em R\$ (Reais), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

b.1) No caso de o licitante ser pessoa física, deverá cadastrar proposta, com acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pelo TRE-RS.

b.2) O interessado deverá encaminhar proposta que atenda, rigorosamente, às estipulações constantes neste documento e no respectivo termo de referência;

b.3) Deverão estar inclusos, no preço, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente da execução do objeto.

b.4) Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste aviso de dispensa e a descrição do objeto constante no SIASG, prevalecerá, sempre, a descrição deste aviso e do termo de referência anexo.

4.2. Caso o sistema permita, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão.

4.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes após a fase de envio de lances.

4.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o alínea.

4.4.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.4.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TRE-RS, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.5. A proposta conterá o **valor MENSAL do item**, em R\$ (Reais).

4.5.1. Em qualquer circunstância, caso haja insuficiência de dados para a comprovação das características do serviço ofertado, o agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica poderá, em diligência.

4.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, o licitante obrigar-se-á à execução do objeto descrito neste aviso.

4.7. O licitante será formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste Órgão por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. A proposta apresentada terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão.

4.11. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE-RS não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

4.12. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

4.12.1. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados serão reajustados, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo, somente em relação ao saldo remanescente e desde que a execução do objeto não esteja em atraso por culpa da Contratada.

4.13. O envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste aviso e demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de executar fielmente o objeto.

4.14. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, dois algarismos

após a vírgula.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos.

5.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. Assim como as propostas, os lances deverão ser ofertados pelo **valor MENSAL do item**.

5.3.1. No caso de o licitante ser pessoa física, deverá enviar lance, com acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pelo TRE-RS.

5.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo análogo.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.9. Encerrada a fase de lances, o sistema verificará automaticamente o porte das empresas participantes junto à Receita Federal para os fins do disposto na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 11.488/2007.

5.9.1. Constatada a condição de ME/EPP/sociedade cooperativa do licitante classificado em primeiro lugar, este terá sua proposta considerada a vencedora do certame, para efeitos de eventual adjudicação.

5.10. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não seja ME/EPP/sociedade cooperativa, o sistema fará a comparação entre a sua proposta e as dos demais licitantes efetivamente enquadrados como tal, na ordem de classificação, de modo a assegurar, como critério de desempate, o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no art. 34 da Lei n. 11.488/2007.

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP/sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

5.10.2. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

5.10.2.1. A nova proposta deverá ser, obrigatoriamente, inferior àquela provisoriamente classificada em primeiro lugar.

5.11. Caso a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP/sociedade cooperativa participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

5.11.1. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP/sociedade cooperativa licitante, prevalecerá a classificação inicial.

5.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.10.1, será realizado sorteio eletrônico entre tais licitantes para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, haverá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no aviso;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima dos preços praticados pelo mercado;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do aviso, desde que insanável.

6.3. Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

6.3.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.3.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser

anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, observado o disposto nos itens 6.3.1 e 6.3.2.

6.5. Definida a proposta vencedora, haverá solicitação, por meio do sistema, para que o licitante envie **proposta adequada ao último lance ofertado**, após a negociação e, se necessário, documentos complementares, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação, prorrogável por igual período.

6.5.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa;

b) de ofício, a critério do agente ou da agente, constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

6.5.2. A documentação deverá ser enviada, preferencialmente, em arquivo único.

6.5.3. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pelo sistema, o licitante deverá informar a dificuldade para quem estiver conduzindo o procedimento (telefone 51-3294-8315).

6.5.4. Nessa situação, o licitante poderá, excepcionalmente, solicitar nova convocação ou proceder ao envio por e-mail (compras@tre-rs.jus.br).

6.5.5. Em todos os casos, deve ser observada a disposição constante no item 6.5 quanto ao prazo.

6.5.6. O agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica procederá à análise da documentação logo após o recebimento. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar a sessão pública, salientando-se o disposto no item 4.8 deste aviso.

6.5.7. Poderão ser solicitadas adequações do documento enviado. Eventuais erros/incompatibilidades de preenchimento não serão considerados motivadores de desclassificação da proposta, quando essa puder ser ajustada.

6.5.7.1. Nesse caso, poderá haver a solicitação de reenvio do documento.

6.6. O agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o licitante envie, pelo e-mail compras@tre-rs.jus.br, documento hábil para comprovação da condição de ME/EPP/sociedade cooperativa.

6.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do aviso de dispensa eletrônica.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. As situações impeditivas serão verificadas, na fase de habilitação, previamente ao exame da documentação exigida, mediante consulta no:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>).

7.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O licitante deverá comprovar/apresentar o que segue:

7.2.1. Habilitação jurídica

7.2.1.1. A documentação a ser apresentada pelo licitante pessoa jurídica, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.2.1.2. Em caso de licitante ser pessoa física, a comprovação ocorrerá com a cédula de identidade ou documento equivalente na forma da Lei.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014;

a.1) A certidão referida abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), exceto para licitante pessoa física.

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Regularidade trabalhista, mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa/certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

e.1) A comprovação da regularidade trabalhista será verificada, mediante consulta online no sítio do Tribunal Superior do Trabalho a fim de que se obtenha certidão atualizada.

e.2) A consulta será efetivada mesmo que o SICAF contemple dados dessa regularidade.

f) Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

f.1) O licitante fará a declaração quando do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2.2.1. Para efeito do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 e artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, a ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado como o detentor da melhor proposta, prorrogável por igual período, a critério do TRE-RS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

7.2.3. **Habilitação econômico- financeira**

7.2.3.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante - Pessoa Jurídica;

7.2.3.2. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo Distribuidor do domicílio do licitante - Pessoa Física.

7.2.4. **Habilitação técnica**

7.2.4.1. Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem ressalvas desabonatórias, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto (manutenção de guilhotina) por período não inferior a 1 (um) ano (ininterruptos ou não).

7.2.4.2. Será aceito o somatório de atestados sendo que, na comprovação do período não inferior a 1 (um) ano, períodos concomitantes deverão ser computados uma única vez.

7.2.4.3. Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo de responsabilidade do licitante verificar o atendimento às exigências deste aviso.

7.3.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será realizada em relação ao licitante que teve sua proposta aceita.

7.4. Os **documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF** deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação, prorrogável por igual período.

7.4.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa;

b) de ofício, a critério do agente ou da agente, constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.4.2. Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, em arquivo único.

7.4.3. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção “Enviar Anexo”, o licitante deverá informar a dificuldade ao agente ou à agente que conduz a dispensa eletrônica (telefone 51-3294-8315).

7.4.3.1. Nessa situação, o licitante deverá solicitar nova convocação para “Enviar Anexo” ou proceder ao envio pelo e-mail compras@tre-rs.jus.br, desde que obedecido o prazo constante no item 7.4.

7.5. O agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões

7.5.1. A verificação pelo agente ou pela agente que conduz a dispensa eletrônica, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.2. Na impossibilidade de obtenção das informações necessárias, nos sítios oficiais, o agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica poderá solicitar o envio das comprovações por meio do sistema.

7.6. Caso algum documento encaminhado pelo sistema não atenda a este aviso, mas o SICAF contemple outro que atenda, o licitante não será inabilitado.

7.7. O agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica somente procederá à habilitação após a verificação de todos os documentos exigidos.

7.8. Em sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da matriz. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial.

7.8.1. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Tanto matriz quanto filial pode participar da dispensa eletrônica e uma ou outra pode executar o objeto contratado haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

7.8.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

7.9. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta, não satisfaça todos os requisitos de

habilitação ou contrarie qualquer outro dispositivo deste aviso, o agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica considerará o licitante inabilitado, ressalvado o disposto no item 7.2.2.1.

7.10. Será declarado vencedor o licitante cuja proposta tiver sido aceita e cumprir com os requisitos de habilitação constantes neste aviso.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso.

7.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos constantes no item 8.

8. SANEAMENTO

8.1 Caso existam dúvidas quanto a quaisquer das características do objeto ofertado, ou sobre quaisquer outros documentos ou dados apresentados, reserva-se o TRE-RS o direito de solicitar esclarecimentos e as comprovações necessárias.

8.2. O agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica poderá, no julgamento das propostas ou habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.1. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo o certame.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas com a presente contratação correrão por conta dos recursos consignados para este Tribunal, referentes ao exercício de 2025, no elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – PTRES 167795.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento da despesa a ser contratada será efetuado obedecendo ao que segue: prestado o serviço, o licitante vencedor apresentará ao TRE-RS documento fiscal pelo valor correspondente.

10.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

10.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

10.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

10.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

10.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

10.3.1. Caberá ao licitante informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

10.3.2. Em se tratando de pessoa física, caberá ao licitante informar, o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o PIS/PASEP, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento, tendo em vista a necessidade de recolhimento da contribuição patronal à Seguridade Social, conforme disposto no item 4.1, b. 1 e item 5.3.1 deste Aviso.

10.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante vencedor que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata o item 10.2 será contado a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

10.5. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.6. Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-RS, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) solicitar desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostras;

e) deixar de enviar folder, catálogo, fichas técnicas ou laudos.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) não assinar a ata de registro de preço ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção de multa constante no inciso II do item 11.2 consta no item 7 do termo de referência e os procedimentos de apuração e aplicação de sanções estão disciplinados na Instrução Normativa TRE-RS P n. 121/2024 (documentos anexos a este aviso).

11.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do Tribunal.

11.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II do item 11.2.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da multa prevista no inciso II do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos constantes no Termo de Referência, anexo a este aviso.

11.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado nos termos do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O TRE-RS e o licitante comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRE-RS, responsabilizando-se o licitante por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o licitante interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando o licitante tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os horários estabelecidos no aviso de dispensa eletrônica e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente ou pela agente que conduz a dispensa eletrônica.

13.3. Informações relativas ao certame poderão ser obtidas pelo e-mail compras@tre-rs.jus.br ou na Seção de Contratações Diretas, telefone 51-3294-8315, no horário das 12 às 19 horas.

13.4. A UASG deste Tribunal é **070021**.

14. ANEXO

Fazem parte integrante deste aviso o Termo de Referência, o Modelo de Proposta (Anexo I), a Minuta do Contrato (Anexo II) e a Instrução Normativa TRE-RS P 121/2024.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2025.

ROSANA BROSE ADOLFO,
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Brose Adolfo, Coordenadora Substituta**, em 28/02/2025, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2170776** e o código CRC **3248970F**.

